



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021 – Ano V – Edição 515

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 710 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º. A partir de 01/10/2021: o comércio de rua e serviços em geral poderão funcionar, diariamente, das 06 horas até as 22 horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). **Ainda, cabe determinar o seguinte:**

- I.** A realização de feiras de quarta-feira ficam suspensas.
- II.** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III.** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV.** Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.
- VI.** Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VII.** Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- VIII.** A partir da publicação desse decreto, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas da manhã;
- IX.** A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 2º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021 – Ano V – Edição 515

Artigo 3º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 4º. Observa-se, ainda, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais e públicos.

Artigo 5º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 056/2021

Modalidade: Carta Convite 0002/2021

Objeto da licitação: OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO III DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI NOS TERMOS DO EDITAL DO CERTAME.

Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Estiva Gerbi-SP, CEP: 13.857-000 – Fone: (19) 3868-1111



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021 – Ano V – Edição 515

O Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **adjudicar e homologar**, para que produza os efeitos legais, a presente licitação, da qual se sagrou vencedora a empresa **MM COMÉRCIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com proposta no valor de R\$ 323.032,96 (Trezentos e vinte e três mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada, em especial quanto às publicações necessárias.

Estiva Gerbi, 29 de setembro de 2021.

Adevanil Moreira

Presidente da Câmara Municipal

Sebastião Aparecido de Oliveira Reis

Diretor Administrativo

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)